ANNO DE 1831. SABBADO 13 DE AGOSTO NUMERO 173

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., pagos adiantados, na Tipografia do Diario rua da Solidade N. 498; na loja de livros do Snr. Figueirôa, Praça da União N.º 30; na Loja de Livreiro de Joze Joaquim Nunes de Abreo, rua do Livramento lado do Nascente D. 16; onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente, e vindo assignados, e serão publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita ato' as 8 horas do dia vindo rezumidos e bem escriptos

Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs., e ser entregues na loja de Livreiro da rua do Livramento somente.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DE ANTONINO JOZE DE MIRANDA FALCÃO.

Continuação do numero antecedente.

ALFERES.

João Monteiro de Andrade Malvinas.
Manoel da Rocha Lins.
Joaquim Pereira Xavier de Oliveira.
João Dias Martins.
Manoel Antonio Marinho Falcão.
Joaquim Antonio Xavier da Rocha.
Miguel dos Anjos Mendença.
Joaquim Carneiro de Souza Lacerda.
João Chrissostomo Ferreira dos Santos.
Ignacio Antonio Borges.
Francisco Marques da Silva.
Francisco Rodrigues Cardoso.
Camilo de Lelis de Noronha.
Francisco Antonio de Jezus Campello.
Felis Peixoto de Brito e Mello.
João Francisco dos Santos.
João Francisco Cavalcante de Albuquerque.
Diogo Soares d' Albuquerque Junior.
João Joze de Miranda
Francisco Garcia de Souza Ramos.
Joze Bernardo Fernandes Gama.
Miguel da Rocha e Vasconcellos.
Antonio Ferreira Lima.
João Machado Magalhães.
João Antonio Villa Seca.
Manoel Ferreira de Almeida.
Filippe Servulo Bezerra Cavalcante.
Manoel Leocadio de Mira Vanderley.
Luiz Ignacio Freire.
Antonio d' Ornellas Camara.
João Rodrigues da Silva.
João Fermino Alves Lima.
Manoel da Persiuncula.
Francisco de Paula Carneiro Leão.

Quartel do Commando das Armas de Pernambuco primeiro de Agosto de 1831.

Continuação das Posturas da Camara.

TITULO 2.º

Sobre os Boticarios, e Droguistas, e venda de generos, e remedios relativos.

§. 1.º NINGUEM abrira' Boticas sem licença da Camara Municipal, e nem podera' estar em exercicio de manufacturação de remedios sem ser Boticario examinado, que resida, e responsabelise-se por elles: os infractores pagarão de 8, a 24$000 rs.

§. 2.º Os Boticarios mandarão todos os remedios com as copias das receitas transcriptas, e grudadas nas vasilhas, que os conduzirem, e forem do uzo interno, declarando o nome do Professor da receita, e para quem o remedio he applicado, se nella o ouver declarado, devendo, ser igualmente amarrada, e lavrada a boca da vasilha: os transgressores pagarão de 2, a 4$000 rs.

§. 3.º Os que venderem quaesquer generos alimentares solidos, ou liquidos corrompidos ou falsificados, pagarão de multa de 8, a 24$000 rs. segundo a qualidade, e quantidade do genero: se forem generos de uzo externo sera' a multa de 4, a [illegible]$000 rs.

Os generos falcificados, ou corrompidos verificado pelo termo de achada, serão lançados ao mar ou enterrados, salvo se os Peritos da Saude os julgarem em estado de se poderem applicar a qualquer uzo externo, sem prejuiso da saude dos Povos.

§. 4.º Os Boticarios que venderem remedios corruptos ou em principio de corrupção, que possa mudar a essencia do remedio, para o fim que elle for applicado: pagara' a mesma multa do §. antecedente, debaixo da mesma clausula, e sobre o uzo interno, ou externo.

§. 5.º Nenhum Boticario podera' vender remedios sem receita de Professores, que conhecer authorisados para curar, salvo se os remedios forem de natureza innocentissima, sob pena de pagarem a multa de 4$000 rs.

§. 6.º Os Boticarios, que aviarem as receitas, substituindo hum remedio por outro, ou augmentarem as doses das quelhes forem pedidas nas receitas dos Facultativos debaixo de qualquer pretexto, pagarão de multa de 8, a 16$000 rs.

§. 7.º Os vendedores de Drogas, não sendo Boticarios approvados, que venderem em doses maiores, ou menores substancias venenosas, ou remedios muito activos, quer sem receita dos Professores, quer com ellas, assim como os vendedores de Drogas, ou Boticarios, que venderem a escravos, ou pessoas desconhecidas que possão ser suspeitas, e não [illegible] terem taes ger[illegible] e suas pro[illegible] pagarão de multa [illegible] Ors.

sem prejuiso das penas mais graves, que possão sofrer das Justiças na conformidade das Leys.

§. 8.º Todos os Boticarios serão obrigados a promptificarem as receitas, que forem ás suas Boticas a qualquer hora da noite, precedendo todas as suas seguranças, por meio de pessoas conhecidas, ou que forem com guardas Policiaes: e os que se negarem pagarão a multa de 10$000 rs.

§. 9.º Nenhum Facultativo, Boticario, Sangrador, Dentistas, ou Parteiras poderão exercer suas Artes dentro do Municipio, sem ter appresentado no praso de 2 mezes depois da publicação destas Posturas, suas cartas na Camara para o fim de serem registadas salvo, se o ouverem ja feito: os infractores serão multados em 10$000, ficando suspensos ate' que a façāo, e na reincidencia pagarão dobrado, e sofrerão penas de prisão de 3, a 8 dias. Os Estrangeiros serão obrigados alem da appresentação do seo Diploma a justificarem a identidade da pessoa.

§. 10.º Os Confeiteiros, ou doceiras, que pintarem seus doces com oxidos, ou saes de metaes venenosos prata, ouro, cobre, chumbo, ou mercurio, para aformoseação dos doces, ou confeitos, que prejudicão a saude, sofrerão a pena de 4 a 12$000 rs. e dous dias de prisão.

(Continuar-se-ha.)

MUITOS dos nossos bravos Patriotas militares, principalmente os das Provincias do Norte, que se tendo com heroismo sacrificado na independencia e integridade das suas respectivas Provincias, e das outras limitrophes, expulsando das praias do Brasil as tropas Luzitanas; tiverão por huma segunda vez a gloria de firmarem de novo a independencia, sustentando a liberdade ameaçada, quando despoticamente foi dissolvida a Assemblea Constituinte; muitos destes porque naquella occasião forão concordes em opinião nesta ultima divergião, sendo com tudo puros os seus sentimentos; e tendo sido em consequencia dos primeiros acontecimentos a maior parte desses militares, promovidos por Portarias do Governo de 9 d' Agosto de 1822, forão tão somente confirmados aquelles cujas opiniões, suppoz o Poder lhes erão sujeitas; (*) e os outros não so' forão privados do exercicio dos seus Postos como até dos seus soldos, que por virtude desta mesma Portaria entrarão logo no seu exercicio: agora porém, que he chegada a epoca da nossa verdadeira liberdade, é necessario, que sejão esses Patriotas reintegrados, ja que pelo Decreto de 7 de Março de 1825 alguns d'elles não o forão, por esse desgraçado Governo, que no dia 7 d' Abril acabou para sempre; he necessario pois, que esses martyres da liberdade principiem a gozar dos fructos dos seus exforços, e de sua constancia: na Camara dos nossos Deputados na fixação das forças de terra do anno p. p. ja o Snr. Deputado Hollanda appresentou o artigo seguinte: " Os Officiaes, Officiaes inferiores, e mais praças do Exercito, que tiverão parte nas comoções politicas anteriores ao juramento da Constituição, serão dimitidos, ou terão baixa do serviço quando assim o requeirão, e os que continuarem a servir no exercito, serão contemplados nos acessos indistinctamente com as outras Praças dos Corpos, em que servirem. " o qual a Camara dos nossos antigos anciões, e modernos Aristocratas rejeitou; porem este anno a Commissão de Guerra de novo o incluio na fixação das forças de terra; porém na sua discussão o Exm. Ministro da Guerra apresentou outro, que sendo animado por hum Snr. Deputado, segundo o regimento da casa, entrou em discussão, e como se suscitasse questão entre hum, e outro, forão apparecendo mais ideas, ja restringindo, e ja ampliando; e por consequencia hum chuveiro de emendas apparecerão, ate' que por fim forão todas ellas a Commissão de Guerra para armonizal-as, ficando por conseguinte addiada a discussão; e appresentando a Commissão a nova redacção dahi a dois ou tres dias, depois de bem examinal-as, entrou de novo a discutir-se; porém infelizmente foi segunda vez interrompida; pois que alguns Snrs. dizião, que o art. continha differentes materias, outros, que hia abranger muita gente, e finalmente, que era preciso saber-se quantos erão comprehendidos, pois que as nossas finanças assim o exigião; como se a justiça tinha alguma coiza com o numero dos individuos, e com as despezas!! entretanto por pedido desse mesmo Snr. Deputado foi outra vez rezolvido, que tornava a Commissão para redigil-o de novo em differentes arts., e appresentar em Projecto separado; o que a Commissão executou em poucos dias appresentando o Projecto que abaixo transcrevemos: he de esperar da sabedoria e patriotismo da maioria dos nossos representantes, que nesta occasião dêem mais uma prova aos seus Constituintes dos seus verdadeiros principios de justiça, e ate' mesmo de gratidão; porque estou certo, que muito cooperara o actual Presidente da Camara o illustre Snr. Alencar dando breve para a ordem do dia o Projecto; muito principalmente ja tendo sido appresentado a Camara dos Snrs. Deputados pelo Snr. Deputado Rezende hum Requerimento desses bravos Patriotas existentes em Pernambuco, Provincia, que mais tem soffrido, e que mais tem sustentado a liberdade do Brasil.

A Assemblea Geral Legislativa Resolve:

Art. 1.º Todos os Officiaes, Officiaes inferiores, que forão promovidos pelos respectivos Governos, e General Commandante, por haverem combatido pela independencia contra as tropas Luzitanas em cada huma de suas respectivas Provincias, e que ao depois por terem tomado parte nas comoções Politicas forão privados dos seus Postos, serão considerados como confirmados nas Patentes, a que forão elevados.

Art. 2.º Aquelles Cidadãos, que levantarão, armarão, e fardarão a sua custa Companhias, ou Batalhões completos de tropas regulares, serão admittidos nos Postos, que então lhes forão conferidos, e conservados nos outros, a que ao depois tiverão accesso legal.

Art. 3.º A todos os individuos comprehendidos nos dois arts. antecedentes, contar-se-lhes ha a antiguidade desde a data da publicação de seus despachos.

Art. 4.º Os Officiaes e Officiaes inferiores de que trata a presente Resolução terão immediatamente demissão do serviço se o requererem.

Art. 5.º Ficão revogadas &c.

Paço da Camara dos Deputados 22 de Junho de 1831. — *Sebastião do Rego.* — *F. Soutto.*

(Do Tempo.)

(*) *F[illegible] os quaes nã[illegible] eng[illegible] nou[illegible] [illegible]eitos [illegible]es,*

CORRESPONDENCIA.

SNR. *Editor.* — Não posso ser mudo observador de certos actos, que ou o abu o, ou a ignorancia quotidianamente pratica. Eu sou um grande apologista das rondas civicas, e reconheço as muitas vantagens, que d'elas provem; e por isso não posso ser taxado de parcial, e exagerado. Dezejo porem saber, com que direito correm-se indistintamente todos os cidadãos? Ha lei, que autorise isto? E ainda avendo deverão ser corridos homens, que não dão mostra de suspeitos? Um cidadão, que anda a' noute decentemente vestido procurando as rūas mais publicas, em que podera' tornar se suspeito? Acho muito acertado o correr-se um homem, que a noute embuçado em capote procura quinas, e torna-se perfeitamente disfarçado, a ponto de ser impossivel conhecel-o; por quanto este por similhantes factos mostra querer evadir-se ao reconhecimento, dos que o virem, e assim pode com muita facilidade cometendo um crime evitar o castigo tanto mais merecido, quanto trabalha para confundir-se com os seos concidadãos. Mas ser corrido um cidadão cujos passos (permita-se-me a expressão) são publicos, cuja vestimenta o abona alem de indecoroso, supponho ser contrario ao sistema que nos rege. Não se deve desconfiar de homem algum, em quanto não der motivos para isto, e um homem por andar a' noute não appresenta prova alguma para se suspeitar d'elle. A nossa Constituição supponho que adopta aquella bem sabida maxima do Direito Natural — Todo homem tem direito connato a' sua boa reputação em quanto não der provas do contrario. — Julgo por tanto, que as rondas devem mudar de costume, não devendo correr indistintamente os cidadãos; e tanto, que julgo não estarem para isso auctorisadas. Em particular dirijo-me a's rondas de Olinda, as quaes tem corrido nas melhores noutes de luar pessoas bem conhecidas, e de quem não sei por que factos desconfião.

Tenha a bondade de inserir no seo Periodico estas mal traçadas linhas, pór cujo favor lhe agradecera' o seo constante leitor

Um Amigo das Rondas civicas.

AVIZOS DO CORREIO.

O Paquete Imperial Pedro recebe as mallas para o Sul no dia 14 do corrente pelas 9 horas da noite.

THEATRO.

DOMINGO 15 do corrente, dara' principio ão Expectaculo a excellente Overtura denominada *O Cerco de Corintho.* Seguir-se-ha a representação da muito insigne pessa intitulada *O Duque de Baviera.* Sera' ornada de Scenario, e vistuario competente ao seo caracter: no intervallo dos actos se tocarão agradaveis Sinfonias do melhor gosto. No fim da pessa cantar-se-ha hum Dueto que se intitula *Os Pombinhos.* Dara' fim o divertimento com o engraçado entrémez denominado *A Parteira Anathomica.* He este o divertimento que o Director apresenta ao respeitavel Publico, de quem espera toda a protecção, e amparo.

VENDAS.

OS pertences de uma estribaria em bom uzo, coberta de telhas, tina para garapa, e o mais necessario: atrás da guarda da Boa-vista, casa junto ao lampião.

— O sitio do Bomdo' com 50 braças de frente, e 100 de fundo proprio para plantar, e criar no Brejo da Areia, por preço comodo: nas cinco Pontas D. 65.

— Um citio na Magdalena, com 400 braças de frente na estrada que segue para a Varzea, e 200 de fundo, caza de taipa coberta de telha, e duas de palha, 15 vaccas umas paridas e outras proximas, algum arvoredo, boa agoa, as terras proprias para toda a lavoura, e livre de pençāo; os pertendentes entendão-se com Jacinto Soares Botelho na caza que foi do Padre Manoel do Muro.

— Uma bacia de cobre da grossura de quatro vintens, com o pezo de 3 arrobas, propria para banho, ou caldeira de alguma enginhoca: no Patio da Matriz, loja do Relojoeiro Saboia.

— 2 negras uma cozinha, lavá de barrella, e engòma, e outra propria para mumbanda; e um negro sadio com idade de 20 annos: no aterro da Boa-vista D. 30.

— Uma criôla, 25 annos, com uma filha de anno e meio, coze chão, faz bem renda, lava, engoma lizo, e cozinha sofrivelmente: no principio do aterro dos Affogados na segunda caza de 2 andares.

— Um realejo não muito grande, com trez cilindros, e vinte peças, por preço comodo: na rua Direita, venda D 35.

— Um piano novo, pessa rica, e de muito boas vozes: no aterro da Boa-vista D. 7.

— Um mulato de 16 annos de idade, proprio para page: na rua dos Quarteis, sobrado N.° 281.

— 2 pretos, e 1 moleque: na rua da Cadeia N.° 47.

— Cera do Rio de Janeiro em velas de diferentes qualidades, a 600 rs. a libra. Um escravo, de 20 a 22 annos de idade, proprio para o serviço do campo. Uma venda com poucos fundos, e bons generos, tudo por preços commodos: no beco da liugoeta N.° 2.

— Um escravo da Costa, 28 annos, carniceiro: na rua do Sebo N.° 394.

— O sobrado de 3 andares da rua Nova, em que mora o Ouvidor da Comarca: na rua do Collegio 1.° andar por cima do botequim.

— Lages, e cantaria de Portugal, por preço comodo; quem pertender anuncie.

— Uma morada de caza de 3 andares, o terceiro debaixo de coberta, e trapeira na rua da Moeda com 28 palmos e meio de largo, e 140 de fundo, com caes de cantaria, e jardim no fundo, em chãos proprios, em cuja casa tem 2 erdeiros uma pequena parte. Uma escrava crioula, 13 annos de idade, cozinha, lava, e engoma: no Affogado adiante da Igreja de S. Miguel em uma caza que tem um portão na frente, ou na rua do Livramento botica D. 11.

— Uma porção de penas de Ema do Sertão, por preço comodo; na rua dos Quarteis venda D. 2.

COMPRAS.

UMA morada de caza terrea [illegible]

ja em rua muito publica: nas cinco pontas D. 54.

— Uma escrava moça, que saiba cozer, lavar, engomar, e cozinhar: na rua dos Quarteis sobrado N.º 281.

— Logica de genuense, e o esboço da vida de Guilherme Tell, o libertador da Suiça, tudo em Portuguez ou Francez: no Pateo da S. Cruz D. [illegible]

AVIZOS PARTICULARES.

ROBERTO Lucey, pertende hir a Monte Video, via do Rio Grande do Sul, e por isso faz o presente anuncio para cumprir as ordens do Governo.

— Fasemos sciente aos Snrs. empregados do Hospital Militar que o Snr. Francisco Ignacio Lopes Lima foi a pessoa de quem annunciamos ter conduzido de huma botica certos generos, o que em virtude do annuncio inserto no Diario N. 171 fazemos ver para prevenir algumas suspeitas pois inda se não acha entregue do que dito Lima conduzio.

— Joze Rodrigues da Costa avisa ao Snr. V. F. F. Enfermeiro que foi do Hospital Militar que haja de dirigir-se a esta Typoprafia, a fim de satisfazer ao annuciante a pequena quantia que lhe he devedor, pois basta o tempo da espera que não he tão pouco.

— Quem precizar de um homem para feitor; dirija-se a rua da Aurora quarta caza no 1.º andar.

— Quem percizar de um cozinheiro francez; anuncie a sua morada, ou dirija-se a rua do Burgos padaria franceza N.º 14.

— Preciza-se de uma ama de leite forra, ou captiva; quem estiver nestas circunstancias, dirija-se a rua Direita D. 14.

— Preciza-se de um Impressor na Tip. Fidedigna, quem se achar nas circunstancias de dezempenhar dito lugar, por ja ter tido alguma pratica em outra Tip.; dirija-se a acima mencionada a tratar com o Administrador.

— O abaixo assignado tendo passado um bilhete de cobre da quantia de vinte e quatro mil reis em o 1.º de Julho do corrente anno para dar em pagamento; e como não o deu, e se lhe extraviou, faz este anuncio para que ninguem o receba, pois protesta não o pagar ainda que se lhe aprezente. *Joze Martins Sorianno.*

— Roberto Carlos, Negociante Britanico, nesta Praça: faz sciente que tem mudado a sua residencia, da rua do Trapiche novo, para a rua da Cruz, caza N.º 9.

— Preciza-se uma, ou duas pretas fieis, e afeitas a venderem na rua; quem as quizer alugar diariamente, anuncie.

— O Snr. Manoel Correia Bastos queira annunciar a sua morada para ser procurado, ou dirija-se a's Cincopontas D. 60 para negocio de seo interesse.

— A pessoa, que anunciou no Diario N. 172 querer tratar do arranjo de uma casa, dirija-se as 5 pontas loja D. 35.

— Precisa-se de hum conto de reis a premio de um e meio por mez, hipotecando-se engenho: anuncie.

— Quem tiver para alugar uma caza terrea no Afogado, rua de Motocolombo', do lado do nascente com bom quintal e arvores de fructo, anuncie a sua morada ou dirija-se as 5 pontas N.º 60.

— Quem precisar de hum caixeiro Brasileiro moço para escrita, rua, ou outra qualquer occupação; dirija-se a rua de S. Joze, lado direito D. 1.

— João Alvares Pereira de Vasconcellos, morador nesta Cidade, previne ao respeitavel Publico, que ninguem contrate com sua irmã Maria do Carmo de Jesus, ou quem suas vezes fizer, o arrendamento do Vincullo de terras, que annuncia no Diario N. 170 querer arrendar na Ilha de S. Miguel, por não o ser ella pessoa legitima para succeder nessa administração, e sim o annunciante, para o que ja se acha habilitado competentemente, e com o seo requerimento encaminhado ao Dezembargo do Paço da Corte de Portugal para ser investido na legitima posse, e a seo tempo mostrara' o mesmo annunciante averba da escriptura de doação, e instituição desse vinculo, que diz, que so' naquella administração succedera' o sexo feminino na falta do mascalino.

— A pessoa, que annunciou querer alugar uma canoa para agoa pode ir ver uma junto ao deposito que foi do Arouca, e ali se lhe dira' quem he seo dono &c. Tambem ha outra canoa, e canoeiro que carrega 12 a 20 patacas de agoa, e esta' no mesmo lugar tendo na popa Triunfante.

— Roga-se por muito favor a qualquer dos Snrs., que costumão receber taixas de ferro de Inglaterra, queirão ver, pela quantidade, que inda tenhão, se acaso haverão vendido por ingano 6 taixas de marca C de tinta branca, na parte de dentro, as quaes são pertencentes a Armfield Brade & C.

— Quem quiser comprar as partes, que na casa de sobrado da esquina da Madre de Deos tem Luiz Ribeiro Peixoto, e seo irmão Francisco Ribeiro dos Guimarães Peixoto falle ao Procurador dos ditos em o largo do Collegio D. 49.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 9.

MALAGA, e Gibraltar; 62 dias, trazendo do ultimo porto 56; B. Sardo Jason, Cap. P. Marengo, carga vinho, e mais generos do Paiz, a A. J. de Amorim.

— Lisboa; 34 dias; G. S. João Baptista, Cap. Joaquim Pedro de Sa' e Faria, carga vinho, e mais generos do Paiz, a Bento Joze da Costa, passageiros Joze Maria da Cunha Guimarães, Casiano Alberto de Souza, Eduardo Adlarde, Maria Ignacia Pimenta, Maria Rita, Joaquim J. Bento, J. Antonio Nogueira.

— Rio Formozo; 24 horas; S. Guadalupe, M. Manoel dos Santos, e 5 passageiros.

Navios sahidos no dia 10.

BRIGUE Barca N. I. 19 de Agosto em commissão.

[illegible] NA TYPOGRAFIA DO DIARIO, RUA DA SOLEDADE N.º 498, 1831.